

Mle

RELATÓRIO
DE
AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



Mandato 2013 a 2017

T. Melo

RELATÓRIO
DE
AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO
DIREITO DE OPOSIÇÃO



Outubro de 2013 a Dezembro de 2013

Theresa

RELATÓRIO
DE
AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO
DIREITO DE OPOSIÇÃO



Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	6
REPRESENTATIVIDADE	6
MEIOS FÍSICOS E RECURSOS HUMANOS AFECTOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.....	9
DIREITO À PARTICIPAÇÃO	10
DIREITO À INFORMAÇÃO	11
DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA.....	12
DIREITO DE DEPOR	12
COLABORAÇÃO COM A ASSEMBLEIA MUNICIPAL	12

Ok

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, cabe aos órgãos executivos, das Autarquias Locais, elaborar anualmente até ao fim do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

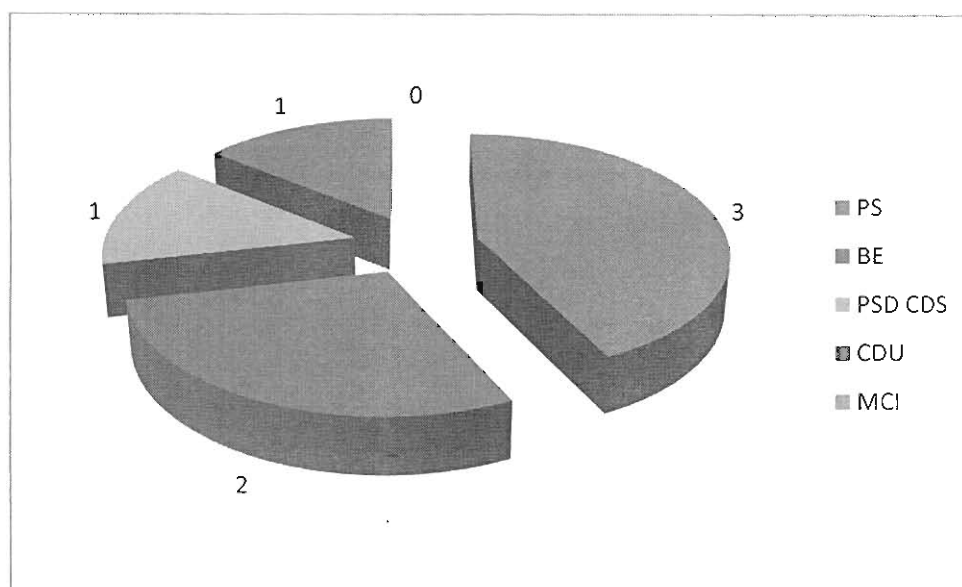
O estatuto do direito de oposição, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

REPRESENTATIVIDADE

No Município de Salvaterra de Magos, estão por força das eleições autárquicas realizadas em Setembro de 2013, representadas as seguintes forças políticas:

- PS - Partido Socialista – 3
- BE – Bloco de Esquerda – 2
- CDU – Coligação Democrática Unitária – 1
- Coligação “Mais por Vós” PSD/CDS – 1
- MCI – Movimento de Cidadãos Independentes – 0

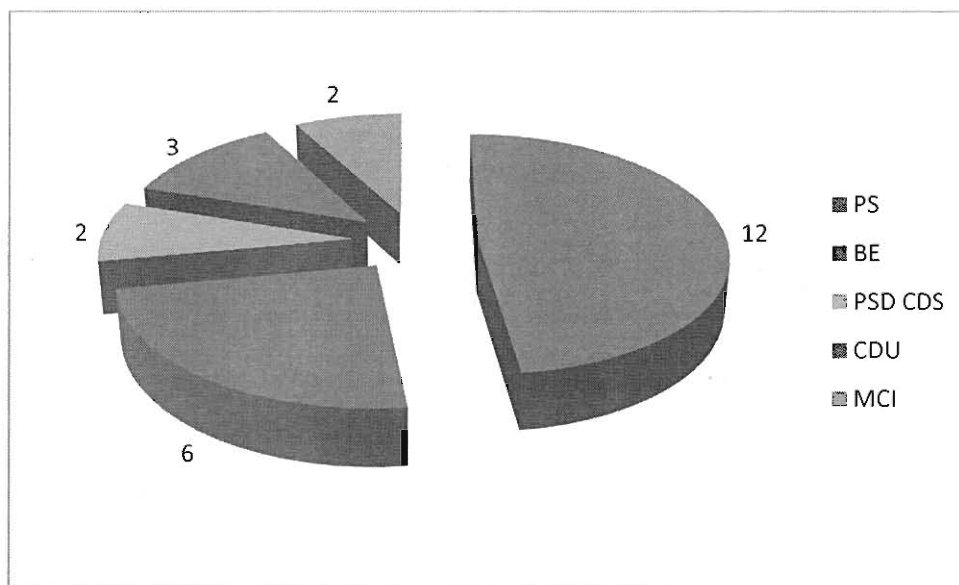
Executivo Municipal – Vereação



Das forças políticas representadas, as funções executivas cabem pela distribuição dos pelouros na sua exclusividade ao Partido Socialista.

17/10/13

Assembleia Municipal – Deputados Municipais



A Assembleia Municipal, face aos resultados eleitorais de Setembro de 2013, ficou com a seguinte distribuição:

- PS - Partido Socialista – 8 + 4 = 12 (Deputados + Presidentes de Junta de Freguesia)
- BE – Bloco de Esquerda – 6
- CDU – Coligação Democrática Unitária – 3
- Coligação “Mais por Vós” PSD/CDS – 2
- MCI – Movimento de Cidadãos Independentes – 2

De acordo com as distribuições apresentadas, o Estatuto do Direito de Oposição deve abranger as relações entre o órgão executivo e o Bloco de Esquerda, a Coligação "Mais por Vós" (PSD/CDS), a Coligação Democrática Unitária e o Movimento de Cidadãos Independentes (MCI).

Este relatório respeita ao período compreendido entre 18 de Outubro de 2013 (data da tomada de posse) e o final do mês de Dezembro de 2013.

MEIOS FÍSICOS E RECURSOS HUMANOS AFECTOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Executivo Municipal disponibilizou um gabinete, no edifício da Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento (DMUP), sito na Rua Luís de Camões, n.º 36, em Salvaterra de Magos, para o trabalho dos senhores Vereadores da oposição, dotado com o equipamento indispensável para o exercício das funções da vereação, nomeadamente:

- Mesa de trabalho e cadeiras;
- Computador ligado em rede a todos os serviços municipais e acesso à internet;
- Permissão para impressão de documentos nas diversas impressoras dos serviços;
- Telefone interno directo a todos os serviços e acesso à rede exterior através da Central Telefónica;
- Sala de espera para os munícipes.

Handwritten signature

Foram disponibilizados aos senhores Vereadores da oposição os seguintes meios humanos e serviços para o exercício das suas funções:

- Foi criado um separador destinado à opinião dos Vereadores no “lugar” da Câmara Municipal na Internet;
- Foi disponibilizado o apoio do GAP para a introdução de elementos no “lugar” da Câmara Municipal e para o apoio administrativo que fosse julgado conveniente pelos senhores Vereadores.

DIREITO À PARTICIPAÇÃO

- Na elaboração do orçamento e plano de actividades do Município, para o ano de 2014, foram realizadas reuniões de trabalho com todas as forças políticas, representadas na Câmara Municipal;
- Realizou-se igualmente uma reunião de trabalho com os representantes do MCI, movimento que só se encontra representado no órgão Assembleia Municipal, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição;
- Em todas estas reuniões de trabalho, o executivo municipal contou sempre com a presença de técnicos das áreas administrativa e financeira, para esclarecimento de questões meramente técnicas;
- Participação dos senhores Vereadores da oposição na elaboração, discussão e aprovação do Regimento da Câmara Municipal;
- Distribuição atempada de toda a correspondência dirigida para a Autarquia e destinada aos senhores Vereadores da oposição e aos senhores Deputados da Assembleia Municipal;
- Convite dos membros eleitos da Câmara Municipal para estarem presentes em actos e eventos oficiais.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Dos requerimentos apresentados, durante o período em referência, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, foram prestadas respostas sobre:

- Abate de pinheiros no Parque de merendas em Muge;
- Condecorações entregues desde 1974;
- Relação dos edifícios municipais sujeitos a arrendamento ou concessão;
- Relação dos edifícios municipais cedidos a associações e outras entidades;
- Processo de obras particulares organizado em nome de Reciforos, Lda;
- Transparência na gestão da Câmara Municipal;
- Conselhos Municipais de Educação, de Segurança e de Juventude;

Foram ainda tomadas as seguintes medidas:

- Prestação à Assembleia Municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal de todas as informações que legalmente lhe devem ser prestadas, bem como de outras de interesse para o Município;
- Disponibilização atempada desde Novembro de 2013, na página electrónica do Município, das actas e deliberações da Câmara Municipal (o que permite a sua consulta actualizada por parte das forças políticas que não estão representadas neste órgão, mas que têm assento na Assembleia Municipal);
- Remessa ao senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal das actas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Na reunião da Câmara Municipal, realizada em 6 de Novembro de 2013, foi dada informação sobre a inspecção ordinária que estava a decorrer a cargo da IGF;
- Colocação permanente na página electrónica do Município de informações diversas sobre as actividades correntes da Câmara Municipal.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

- Disponibilização, com a antecedência prevista na lei, das ordens de trabalho das reuniões do executivo, bem como de toda a documentação necessária à tomada de decisão;
- Apoio dos funcionários da Câmara Municipal às actividades da Assembleia Municipal, nomeadamente, na organização de todos os procedimentos relativos à realização das sessões deste órgão.

DIREITO DE DEPOR

- No período em causa, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

COLABORAÇÃO COM A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No âmbito da colaboração com o órgão deliberativo do Município, foi sugerido ao senhor Presidente da Assembleia Municipal que oportunamente agendasse a constituição do Conselho Municipal de segurança, tendo-lhe sido enviada uma proposta de regulamento sobre essa matéria para decisão da presença da mesma.

Salvaterra de Magos, 25 de Fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(Hélder Manuel Esménio, Eng.º)